

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

1.

Em conformidade com o disposto no Artigo 42º do Decreto-Lei 248-B/2008 de 31 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de Junho e no Artigo 23º do Estatuto da Federação de Triatlo de Portugal (FTP), cumpre ao Conselho Fiscal elaborar relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar Parecer sobre os Relatórios e Contas de cada exercício, bem como sobre os Planos de Atividade e Orçamentos, os quais são da responsabilidade da Direção.

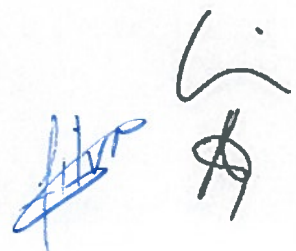
Decorre igualmente da Lei e dos Estatutos que a não existência de um Revisor Oficial de Contas entre os elementos que compõem o Conselho Fiscal, obriga à contratação de serviços de Certificação Legal de Contas por parte de um Revisor Oficial de Contas, antes de as mesmas serem submetidas à aprovação por parte da Assembleia Geral. Os bons princípios da gestão indicam que a regulação das actividades relativas ao Revisor Oficial de Contas, incluindo o processo de contratação, sejam efectuadas pelo Conselho Fiscal, no âmbito das suas atribuições funcionais.

2.

Resultante das eleições realizadas no dia 19 de Dezembro de 2016, tomaram posse no passado dia 3 de Janeiro de 2017 os novos Órgãos Sociais da FTP, os quais irão gerir os destinos da FTP durante os próximos 4 anos.

Nos termos do Artigo 27º dos Estatutos da FTP e nos termos do disposto no artigo 16º do Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, que é concretizado através do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo que é assinado com o Instituto Portugues de Desporto e Juventude, é estabelecida a possibilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais poderem ser remunerados mensalmente, os procedimentos inerentes a tal opção, assim como os limites para tal remuneração.

É entendimento deste Conselho Fiscal que a opção por tal possibilidade, deverá ser devidamente justificada e apresentada para aprovação da Assembleia Geral em proposta autónoma, após verificação por parte dos Órgãos com competências fiscalizadoras do cumprimento dos limites e procedimentos acima acima referenciados.



A aprovação da referida alteração estratégica deverá também implicar ajustamentos aos procedimentos relacionados com os deveres de prestação de informação. Nesse sentido, no final de cada exercício, o Relatório e Contas a submeter à apreciação da Assembleia Geral deverá conter em mapa autónomo e de forma individualizada a execução das despesas relativas a todos Órgãos que auferiram remunerações regulares nomeadamente, remunerações e respectivos encargos sociais, despesas de representação, eventuais benefícios sociais e outras despesas diversas que disponham de carácter regular.

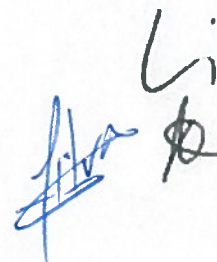
3.

No desenvolvimento dos seus trabalhos, o Conselho Fiscal contou com a colaboração do Presidente da FTP, no que concerne à disponibilização das informações que considerou necessárias para o exercício das suas funções, em termos que importa salientar e agradecer.

Na opinião deste Conselho Fiscal, as propostas incluídas no Plano de Actividades e Orçamento de 2017, complementadas com os esclarecimentos obtidos, dão-nos uma base razoável para podermos emitir a nossa opinião e recomendação.

Apesar dos indicadores macro-económicos continuarem a evidenciar uma melhoria continua, persiste ainda alguma incerteza que obriga a uma enorme atenção no que concerne à assumpção de compromissos e responsabilidades. Desse modo, consideramos que o Plano de Actividades e Orçamento apresentado, elaborado tendo por base os documentos de candidatura enviados ao IPDJ, evidencia uma linha de orientação que decorre da política de desenvolvimento desportivo definidas por parte do Órgão de gestão, o qual procura manter um equilíbrio financeiro sustentável e duradouro, também assente na capacidade de realização existente.

Por outro lado, alguma incerteza existente nesta fase quanto ao valor dos apoios financeiros, nomeadamente os apoios públicos, aconselha a que se mantenha uma política de rigor, assente na definição de prioridades. Deste modo, é sugestão do Conselho Fiscal, para que em face de um maior conhecimento das receitas, possa ser efectuada uma prioritização das iniciativas apresentadas através de documento autónomo a apresentar à Assembleia Geral ordinária que deverá aprovar as contas relativas ao exercício de 2016.

 Li

Parecer

Em face do acima exposto, considera este Conselho Fiscal que a Proposta de Plano de Actividades e Orçamento para 2017 apresentada é adequada e reúne as condições necessárias para que este Conselho Fiscal recomende a sua aprovação à Assembleia Geral da FTP.

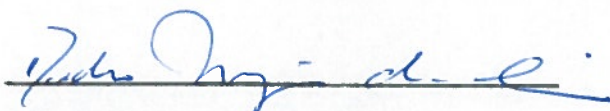
Lisboa 23 de Janeiro de 2017



Leandro Rodrigues da Graça Silva - Presidente



Ana Alexandra Matos Tildes Gomes - Secretário



Pedro Nogueira da Silva - Relator